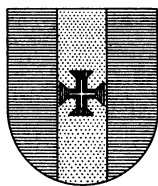


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 36

Quinta-feira, 2 de Outubro de 1980

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto-Lei n.º 420/80:

Amplia o quadro das transferências de competências em matéria de jogo para os Governos Regionais .

Resolução n.º 629/80:

Concede um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira, para cobertura do déficit de exploração, referente ao mês de Setembro.

Resolução n.º 630/80:

Declara de utilidade pública a expropriação da parcela de terreno e respectivas benfeitorias necessárias às «Obras de implantação de um Centro de Saúde Pública no concelho de Machico — Sítio dos Moinhos ou Fazenda», e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a respectiva posse administrativa.

Resolução n.º 631/80:

Declara de utilidade pública as expropriações dos imóveis necessários à «Obra de construção da estrada municipal n.º 519—1, de ligação da estrada Municipal 519 (Laranjal) e a estrada regional n.º 104 (Feiteiras) 1.º Fase — Terraplanagens, obras de arte, correcção e acessos, na extensão de 849 metros», e autoriza a Câmara Municipal de São Vicente a tomar a respectiva posse administrativa.

Resolução n.º 632/80:

Declara de utilidade pública as expropriações dos imóveis necessários às «Obras de implantação do estaleiro do Faial e Centro de Conservação n.º 2», e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a respectiva posse administrativa.

Resolução n.º 633/80:

Adjudica à firma Soares da Costa — Sociedade de Construções, SARL, a empreitada de execução dos trabalhos de acabamento do Bairro de Câmara de Lobos (60 fogos), incluindo todas as infraestruturas, e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 634/80:

Concede um subsídio à Associação Desportiva de Machico.

Resolução n.º 635/80:

Concede um subsídio à Associação Cultural e Desportiva de São Vicente.

Resolução n.º 636/80:

Concede um subsídio ao Posto Emissor do Funchal.

Resolução n.º 637/80:

Aprova a proposta de Decreto Regional sobre o «Alargamento dos prazos de remição no regime de extinção da colónia».

Resolução n.º 638/80:

Concede um aval a Loboscoopesca de Câmara de Lobos, para garantia das aquisições de isco para o peixe espada.

Resolução n.º 639/80:

Rectifica o valor constante da Resolução n.º 602/80, de 12 de Setembro, para 136 112 100\$00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 117/80:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região.

Portaria n.º 118/80:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região.

Portaria n.º 120/80:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região.

Portaria n.º 125/80:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 119/80:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região.

Portaria n.º 121/80:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região.

Portaria n.º 123/80:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 122/80:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 124/80:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Decreto-Lei n.º 420/80

de 29 de Setembro

Com o presente diploma pretende-se, como se afigura de justiça, ampliar o quadro das transferências de competências em matéria de jogo do Governo da República para os Governos Regionais.

Coloca-se, ainda, à disposição da Região Autónoma da Madeira o produto do imposto especial

sobre o jogo e do imposto do selo cobrado no Casino do Funchal.

Nestes termos:

O Governo Decreta, de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — A competência conferida ao Secretário de Estado do Turismo pelo § 3.º do artigo 4.º, § 2.º do artigo 5.º, alínea b) do artigo 13.º, artigo 22.º, § único do artigo 24.º e artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 48 912, de 18 de Março de 1969, e pelo § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 812, de 9 de Agosto de 1958, tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 295/74, de 29 de Junho, passa a ser exercida quanto à zona de jogo do Funchal, pelo presidente do Governo da Região Autónoma da Madeira.

2 — A competência conferida ao Ministro da Administração Interna pelo § único do artigo 2.º e artigos 43.º a 45.º do Decreto-Lei n.º 48 912, tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 295/74, passa a ser exercida nas Regiões autónomas pelos presidentes dos respectivos Governos Regionais.

Art. 2.º É transferido para a Região Autónoma da Madeira o produto do imposto especial, a que se referem os artigos 34.º a 37.º do Decreto-Lei n.º 48 912, cobrado no Casino do Funchal, bem como o do imposto do selo que incide sobre os acessos às salas de jogos do mesmo Casino.

Art. 3.º Consideram-se transmitidas para a Região Autónoma da Madeira as posições contratuais activas assumidas pelo Estado, a título de concedente, na concessão da zona de jogo permanente do Funchal, nomeadamente a propriedade dos bens a esta afectos.

Art. 4.º Nos casos referidos nos artigos anteriores e quanto à Região Autónoma da Madeira incumbirá ao funcionário de maior categoria do Conselho de Inspecção de Jogos em serviço na zona de jogo, ou ao mais antigo, quando de igual categoria, prestar todos os esclarecimentos necessários ao bom exercício dos poderes transferidos pelo presente diploma, bem como estabelecer a articulação funcional que se afigurar como necessária a esse exercício.

Art. 5.º As dúvidas suscitadas na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros da República e do Comércio e Turismo.

Art. 6.º O presente decreto-lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

de 4 de Setembro de 1980. — *Francisco Sá Carneiro* — *Basilio Adolfo Mendonça Horta da França*.

Promulgado em 19 de Setembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 629/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Setembro de 1980, resolveu:

Conceder um subsídio de 20 000 contos à Empresa de Electricidade da Madeira, para cobertura do déficite de exploração, referente ao mês de Setembro, suportado na totalidade pelo Orçamento da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças através do Capítulo III, Divisão I, Código 38-07.

Presidência do Governo Regional, 25 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 630/80

No uso da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Setembro de 1980, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos Artigos 10.º — 1 e 14.º — 1 de Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, a parcela de terreno e respectivas benfeitorias, a seguir identificada e necessária à «Obra de implantação de um Centro de Saúde Pública no concelho de Machico — Sítios dos Moinhos ou Fazenda», cuja instalação vai ser realizada por este Governo Regional, através da sua Secretaria dos Assuntos Sociais.

Em consequência, e simultaneamente, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do Art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa da mesma parcela de terreno por ser considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos de implantação do referido

centro — obra que se reveste de vital interesse para as populações que dele vão beneficiar.

Identificação da parcela de terreno abrangida:

— Parcela de terreno rústico e respectivas benfeitorias, incluindo os frutos pendentes (com todas as suas servidões e acessões direitos e regalias, arrendamentos ou colonias, sem reserva alguma) com a área global, no solo, de 400 m², a destacar do prédio rústico localizado no sítio da Fazenda (ou Moinhos), freguesia e concelho de Machico, confrontante, no seu todo, do Norte com a Azinhaga e outros (hoje o caminho), do Sul com Manuel de Freitas e outros, do Leste com a Ribeira e do Oeste com o Caminho Municipal (antes Levada das Figueiras), inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 819.º e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz.

A parcela objecto desta resolução declarativa de utilidade pública, na parte considerada, confina do Norte com os proprietários, do Sul com os proprietários e outros (terreno de colónia), do Leste com a Ribeira e do Oeste com o Caminho Municipal (para onde tem uma frente de 20 m de extensão). São seus proprietários José Martins, que também usa José Martins Santos e mulher Maria da Costa, residentes no sítio da Terça dos referidos freguesia e concelho de Machico.

Presidência do Governo Regional, 25 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 631/80

No uso da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Setembro de 1980, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos Art.ºs 10.º — 1 e 14.º — 1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os prédios a seguir identificados e necessários à «Obra de construção da estrada municipal n.º 519 — 1, de ligação da Estrada Municipal 519 (Laranjal) e a Estrada Regional n.º 104 (Feiteiras) 1.ª Fase — Terraplanagem, obras de arte, correcção e acessos, na extensão de 849 metros» que a Câmara Municipal de São Vicente vai executar, e cujo projecto foi aprovado em reunião do plenário deste Governo Regional de 30 de Abril p..

Simultaneamente, e em consequência, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do art.º 17.º do citado De-

creto-Lei n.º 845/76, fica a referida Câmara Municipal de São Vicente autorizada a tomar posse administrativa dos mesmos prédios, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos e dado que a obra em questão é de premente necessidade para as populações que irá beneficiar.

Identificação dos prédios abrangidos:

1 — Prédio rústico, localizado no sítio do Laranjal, freguesia de São Vicente, pertencente a João de Andrade, confrontante do Norte com Manuel Andrade Silva, do Sul com o Córrego, do Leste com a Estrada Municipal e do Oeste com Manuel Nunes dos Reis, inscrito na matriz predial sob o artigo 10232.º.

2 — Prédio rústico, localizado no sítio do Laranjal, freguesia de São Vicente, confrontante do Norte com Maria Segunda de Freitas e outros, do Sul com o Córrego, do Leste com João de Andrade Júnior e do Oeste com a Ribeira, inscrito na matriz predial sob o artigo 10233.º, e pertencente a Manuel Nunes dos Reis.

3 — Prédio rústico, localizado no sítio do Pé da Corrida, freguesia de São Vicente, pertencente a João Ferreira Diniz, confrontante do Norte com o Caminho Municipal, do Sul com Izidoro José de Sousa, do Leste com a Ribeira e do Oeste com a Levada, inscrito na matriz predial sob os artigos 3860.º, 3861.º e 3862.º.

4 — Prédio rústico, localizado no sítio do Pé da Corrida, freguesia de São Vicente, pertencente a Celeste da Conceição, confrontante do Norte com a Levada e João Viveiros Diniz, do Sul com Manuel Pestana de Gouveia e Caminho Municipal do Leste com Izidoro José de Sousa e do Oeste com João Viveiros Diniz, inscrito na matriz predial sob o artigo 3824.º.

5 — Prédio rústico, localizado no sítio do Pé da Corrida, freguesia de São Vicente, pertencente a José Abreu Serrão, confrontante do Norte com o Caminho Municipal, do Sul com a Levada e João Viveiros Diniz, do Leste com João Viveiros Diniz e do Oeste com a Levada e o Caminho Municipal, inscrito na matriz predial sob o artigo 3865.º.

6 — Prédio rústico, localizado no sítio do Pé da Corrida, freguesia de São Vicente, pertencente a Abel José de Sousa, confrontante do Norte com José de Abreu Serrão, do Sul com João de Gouveia, do Leste com Herdeiros de Manuel José Catanho e do Oeste com o Caminho Municipal, inscrito na matriz predial sob o artigo 383.º.

7 — Prédio rústico, localizado no sítio do Pé da Corrida, freguesia de São Vicente, pertencente

a Agostinho de Gouveia, confrontante do Norte com Abel de Sousa, do Sul com a Vereda e Maria Segunda de Freitas, do Leste com o Caminho Municipal e do Oeste com João de Sousa Jardim e outros, inscrito na matriz predial sob o artigo 3874.º.

8 — Prédio rústico, localizado no sítio do Pé da Corrida, freguesia de São Vicente, confrontante do Norte com Maria Segunda de Freitas e outros, do Sul com José Maria de Sousa, do Leste, com o Caminho Municipal e do Oeste com Carlos Maria de França, inscrito na matriz predial e sob o artigo 3874.º, e pertencente a Abel José de Sousa.

9 — Prédio rústico, localizado no sítio do Pé da Corrida, freguesia de São Vicente, confrontante do Norte com a Rocha, do Sul com Abel José de Sousa, do Leste com Maria Segunda de Freitas e do Oeste com António de Abreu Peneira, inscrito na matriz predial sob o artigo 3836.º.

10 — Prédio rústico, localizado no sítio do Pé da Corrida, freguesia de São Vicente, pertencente a Maria Segunda de Freitas, confrontante do Norte com Abel José de Sousa, do Sul com João de Sousa Andrade, do Leste com Abel José de Sousa e do Oeste com António de Abreu, inscritos na matriz predial sob o artigo 3836.º 2/3.

11 — Prédio rústico, localizado no sítio do Pé da Corrida, freguesia de São Vicente, pertencente a Joana Maria da Conceição, confrontante do Norte com Carlos Maria de França, do Sul com Maria Segunda de Freitas, do Leste com Maria Segunda de Freitas e do Oeste com o Caminho Municipal, inscrito na matriz predial sob o artigo 3894.º 1/4.

12 — Prédio rústico, localizado no sítio do Pé da Corrida, freguesia de São Vicente, pertencente a José Maria de Sousa, confrontante do Norte com João de Sousa Andrade e João de Sousa Jardim e Vereda, do Sul com Serafim de Andrade, do Leste com Serafim de Andrade e do Oeste com Maria Segunda de Freitas, inscrito na matriz predial sob o artigo 3874.º 2/3.

13 — Prédio rústico, localizado no sítio do Pé da Corrida, freguesia de São Vicente, pertencente a Maria Segunda de Freitas, confrontante do Norte com o Caminho Municipal, do Sul com o Caminho Municipal, do Leste com Serafim de Andrade e do Oeste com José Maria de Sousa, inscrito na matriz sob o artigo 3875.º.

14 — Prédio rústico, localizado no sítio do Pé da Corrida, freguesia de São Vicente, pertencente a João de Andrade, confrontante do Norte com o Caminho Municipal, do Sul e do Leste com o Caminho Municipal e do Oeste com Maria Segunda

de Freitas, inscrito na matriz predial sob o artigo 3873.º 1/2.

15 — Prédio rústico, localizado no sítio do Pé da Corrida, freguesia de São Vicente, pertencente a Abel José de Sousa, confrontante do Norte com o Caminho Municipal, do Sul com Carlos Silvestre de Sousa, do Leste com a Ribeira e do Oeste com Herdeiros de Manuel Pereira, inscrito na matriz predial sob o artigo 3888.º.

16 — Prédio rústico, localizado no sítio do Pé da Corrida, freguesia de São Vicente, pertencente a Manuel Pestana de Gouveia, confrontante do Norte com Herdeiros de Manuel José Catanho, do Sul com o Caminho Municipal, do Leste com Izidoro José de Sousa e do Oeste com o Caminho Municipal, inscrito na matriz predial sob o artigo 38884.º.

17 — Prédio rústico, localizado no sítio do Pé da Corrida, freguesia de São Vicente, pertencente a Maria Segunda de Freitas, confrontante do Norte com João de Sousa Andrade, do Sul com o Caminho Municipal, do Leste com José Maria de Sousa e do Oeste com Joana de Abreu, inscrito na matriz predial sob o artigo 3873.º 1/2.

18 — Prédio rústico, localizado no sítio das Feiteiras, freguesia de São Vicente, pertencente a Joana de Abreu, José de Abreu e Joana Maria da Conceição, confrontante do Norte com Carlos Maria de França, do Sul com o Caminho Municipal, do Leste com Maria Segunda de Freitas e do Oeste com Maria Pia de Sousa Andrade, inscrito na matriz predial sob o artigo 3894.º 1/4.

19 — Prédio rústico, localizado no sítio das Feiteiras, freguesia de São Vicente, pertencente a Maria Pia de Sousa Andrade, confrontante do Norte com Julião Maria de França Andrade, do Sul com o Caminho Municipal, do Leste com Herdeiros de António de Abreu, e do Oeste com Julião Maria de França Andrade, inscrito na matriz predial sob o artigo 3898.º.

20 — Prédio rústico, localizado no sítio das Feiteiras, freguesia de São Vicente, pertencente a Julião Maria de França Andrade, confrontante do Norte com António Francisco dos Reis, do Sul com Maria Pia, do Leste com o Caminho e do Oeste com o Caminho, inscrito na matriz predial sob o artigo 3900.º 1/6.

21 — Prédio rústico, localizado no sítio das Feiteiras, freguesia de São Vicente, pertencente a Teresa Mercês de França, confrontante do Norte com Carlos Maria de França, do Sul, Leste e Oeste

com António Francisco dos Reis, inscrito na matriz predial sob o artigo 3900.º 1/6.

22 — Prédio rústico, localizado no sítio das Feiteiras, freguesia de São Vicente, pertencente a António Francisco dos Reis, confrontante do Norte com a Ribeira, do Sul e do Leste com Julião de França Andrade e do Oeste com a Estrada Distrital, inscrito na matriz predial sob o artigo 2900.º 1/20.

23 — Prédio rústico, localizado no sítio das Feiteiras, freguesia de São Vicente, pertencente a Carlos Maria de França, confrontante do Norte com José Martinho, do Sul com Carlos Maria de França, do Leste com António Francisco dos Reis e do Oeste com a Estrada Municipal, inscrito na matriz predial sob o artigo 3900.º 1/6.

Presidência do Governo Regional, 25 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

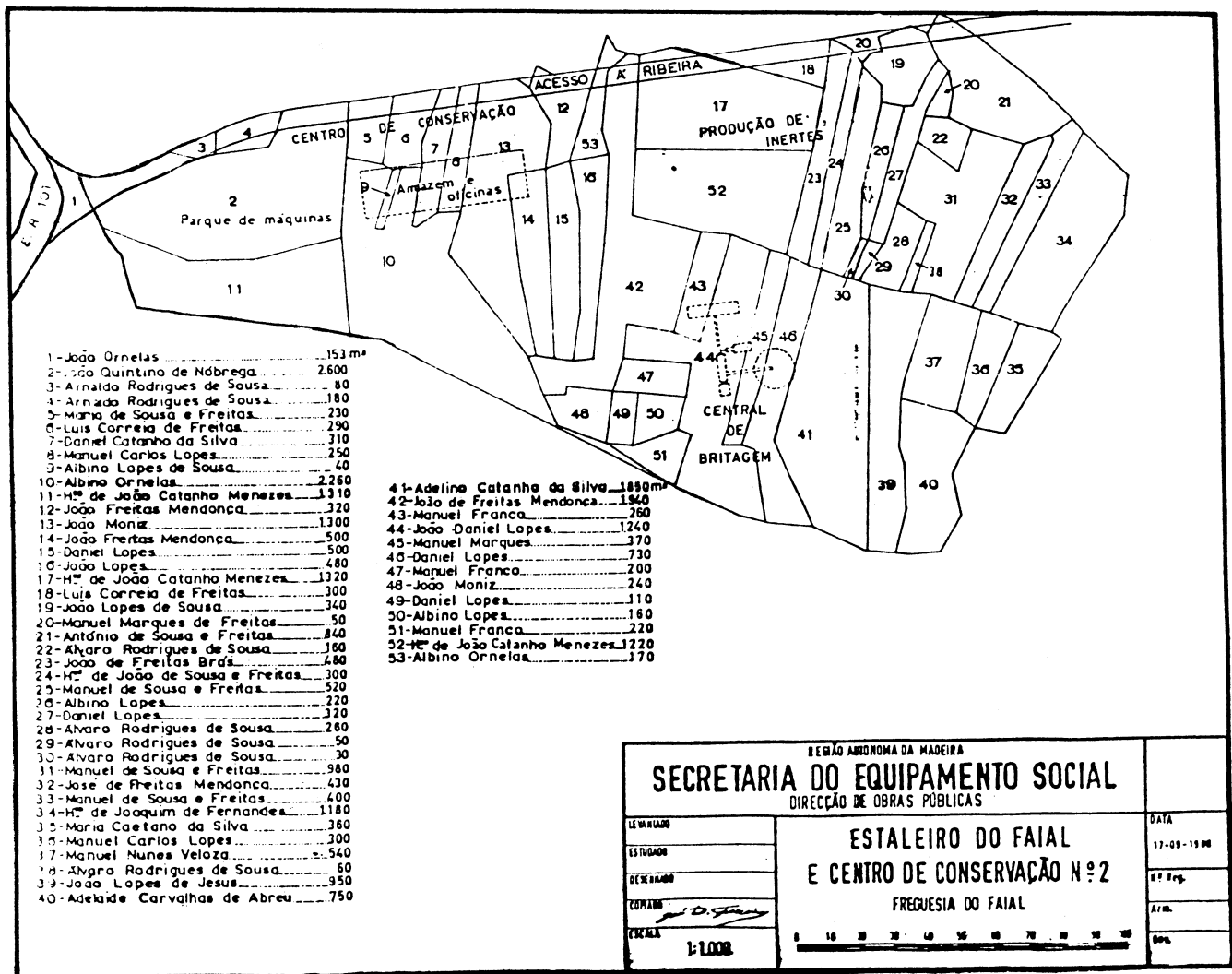
Resolução n.º 632/80

Considerando-se ser necessário e urgente dotar-se a Secretaria Regional do Equipamento Social das infraestruturas de apoio indispensáveis à concretização do plano aprovado relativamente à conservação das estradas desta Região Autónoma, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Setembro de 1980, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos Art.ºs 10.º-1 e 14.º-1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis assinalados na planta anexa, localizados na freguesia do Faial, concelho de Santana, e necessários à «Obra de implantação do estaleiro do Faial e Centro de Conservação n.º 2».

Em consequência, e simultaneamente, fica autorizada a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa (consignada no Art.º 17.º-1 do citado Decreto-Lei n.º 846/76) dos referidos imóveis, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional, 25 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Conceder um subsídio de 200 000\$00 à Associação Desportiva de Machico.
Esta verba sai do Orçamento da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Resolução n.º 633/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Setembro de 1980, resolveu:

Adjudicar à firma Soares da Costa — Sociedade de Construções, SARL, por meio de concurso público, os trabalhos de acabamento do Bairro de Câmara de Lobos (60 fogos), incluindo todas as infraestruturas, pelo valor de 131 890 848\$10 e autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 25 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 634/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Setembro de 1980, resolveu:

Presidência do Governo Regional, 25 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 635/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Setembro de 1980, resolveu:

Atribuir um subsídio de 80 000\$00 à Associação Cultural e Desportiva de São Vicente.

Esta verba sai do Orçamento da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional, 25 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 636/80

Nos termos do Decreto Regional n.º 4/79/M, de 24 de Março, regulador do Apoio à Comunicação Social não estatizada e mediante parecer favorável da Comissão representante dos sectores cuja actividade se prende com a Comunicação Social, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Setembro de 1980, resolveu: conceder o subsídio mensal de 75 000\$00 ao Posto Emissor do Funchal destinado à cobertura das despesas de utilização do circuito telefónico entre Lisboa e Funchal, para num intercâmbio com a Rádio Renascença transmitir em directo e em cadeia um programa de duas horas todos os dias úteis.

Esta verba sai do Orçamento da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional, 25 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 637/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Setembro de 1980, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Regional sobre o «Alargamento dos prazos de remição no regime de extinção da colónia».

Presidência do Governo Regional, 25 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 638/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Setembro de 1980, resolveu:

Conceder um aval à Loboscoopescas de Câmara de Lobos no valor de 2000 contos para garantia das aquisições de isco para o peixe espada.

Presidência do Governo Regional, 25 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 639/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Setembro de 1980, resolveu:

Rectificar o valor constante da Resolução n.º 602/80, de 12 de Setembro, para 136 112 100\$00.

Presidência do Governo Regional, 25 de Setembro, de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS**Portaria n.º 117/80**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo II do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional — Direcção Regional dos Transportes — há necessidade de se proceder à transferência da importância de Esc.: 150 000\$00 (Cento e cinquenta mil escudos) constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo terceiro do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 150 000\$00, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 15 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

Capítulo	Divisão	Código		RUBRICAS	Reforços ou inscrições	Anulações
II	5	14		PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL Despesas correntes — Deslocações — Compensação de Encargos	150 000\$00	
II	5	40		Transferências — Empresas privadas Subsídio aos transportes		150 000\$00
				TOTAL	150 000\$00	150 000\$00

Portaria n.º 118/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo II do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional — Direcção dos Transportes Terrestres — há necessidade de se proceder à transferência da importância de 500 000\$00 das rubricas constantes no mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 500 000\$, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 18 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional da Coordenação Económica em substituição do Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*.

Capítulo	Divisão	Código		RUBRICAS	Reforços ou inscrições	Anulações
II	5 A	4.4	09	PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL Direcção dos Transportes Terrestres DESPESAS CORRENTES Outras despesas correntes — Diversos		400 000\$00
II	5 A	31		DESPESAS CORRENTES Aquisição de serviços não especificados		100 000\$00
II	5 A	52		DESPESAS DE CAPITAL Investimentos — Maquinaria e Equipamento	500 000\$00	
				TOTAL	500 000\$00	500 000\$00

Portaria n.º 120/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 2.º do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Direcção Regional de Turismo), há necessidade de se proceder à transferência da importância de 250 000\$00, das rubricas do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do Artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verba na importância global de 250 000\$, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 24 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

Capítulo	Divisão	Código		RUBRICAS	Reforços ou inscrições	Anulações
				PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
				Direcção Regional de Turismo		
II	3	29		Aquisição de serviços—Locação de bens		250 000\$00
II	3	26		Bens não duradouros—Consumos de secretaria	200 000\$00	
II	3	28		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	50 000\$00	
				TOTAL	250 000\$00	250 000\$00

Portaria n.º 125/80

A fim de possibilitar o pagamento das despesas adentro do Capítulo II do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional — Direcção Regional de Transportes — há necessidade de se proceder à transferência da importância de Esc. 1 000 000\$00 (um milhão de escudos), constante no mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 1 000 000\$, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 2 de Outubro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

Capítulo	Divisão	Código		RUBRICAS	Reforços ou inscrições	Anulações
II	5 A	40		1) DESPESAS CORRENTES		1 000 000\$00
				Transferências — Empresas Privadas — Passes sociais e transportes públicos terrestres		
	5	44	09	1) DESPESAS CORRENTES		
				Outras despesas correntes		
				Diversos	1 000 000\$00	

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 119/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 3.º do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional de Planeamento e Finanças, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 7 936 250\$00 (sete milhões novecentos trinta e seis mil duzentos e cinquenta escudos), do referido Capítulo 3.º, do mencionado Orçamento,

pelo que, ao abrigo do Artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional de Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verbas, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 25 de Setembro de 1980. — O Secretário Regional de Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Capítulo	Divisão	Código		RUBRICAS	Reforços ou inscrições	Anulações		
III	1	01	05	SECRETARIA REGIONAL DE PLANEAMENTO E FINANÇAS Gabinete regional e serviços de apoio DESPESAS CORRENTES Remunerações certas e permanentes: Pessoal destacado de outros serviços de Estado 71 500\$00 Remunerações de pessoal diversos ... 300 000\$00 Diuturnidades 10 000\$00 Alimentação e alojamento 100 000\$00 Prestações directas — Previdência social: Abono de família 3 000\$00 Outras Despesas Correntes: Diversas: Serviços Sociais 7 000 000\$00 Outras despesas				
			42					
		47						
		04						
		10						
		01						
		44						
		09						
		5						
		11						
		2	01	04	Direcção Regional de Planeamento DESPESAS CORRENTES Remunerações Certas e Permanentes: Pessoal contratado não pertencente aos quadros 207 600\$00			
			3.1	01	02	Direcção Regional de Finanças DESPESAS CORRENTES Remunerações Certas e Permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Alimentação e alojamento 102 000\$00 3 150\$00		
			3.2	01	04	Direcção de Serviços de Contabilidade DESPESAS CORRENTES Remunerações Certas e Permanentes: Pessoal contratado não pertencente aos quadros 90 000\$00 Diuturnidades 15 000\$00 Alimentação e alojamento 34 000\$00		
		04	47					
					7 936 250\$00	7 936 250\$00		

Portaria n.º 121/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 3.º do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional de Planeamento e Finanças, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 60 000 000\$00 (sessenta milhões de escudos), do referido Capítulo 3.º do mencionado Orçamento, pelo que, ao abrigo do Artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional de Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imeditamente em vigor.

Secretaria Regional de Planeamento e Finanças, 26 de Setembro de 1980. — O Secretário Regional de Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Capítulo	Divisão	Código		RUBRICAS	Reforços ou inscrições	Anulações
III	1	44	09	SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS Gabinete Regional e Serviços de apoio DESpesas CORRENTES Outras Despesas Correntes: Diversas: Fundo de abastecimento regional	60 000 000\$00	
		62		DESpesas DE CAPITAL Activos Financeiros — Títulos de participação		60 000 000\$00
			9		60 000 000\$00	60 000 000\$00

Portaria n.º 123/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 3.º do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional de Planeamento e Finanças, há necessidade de se proceder à transferência de importância de 30 000\$00 (trinta mil escudos), do referido Capítulo 3.º do mencionado Orçamento, pelo que, ao abrigo do Artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional de Planeamento e Finanças, o seguinte:

vés da Secretaria Regional de Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Planeamento e Finanças, 30 de Setembro de 1980. — O Secretário Regional de Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Capítulo	Divisão	Código	RUBRICAS	Reforços ou inscrições	Anulações
III	1		SECRETARIA REGIONAL DE PLANEAMENTO E FINANÇAS Gabinete Regional e Serviços de Apoio DESPEAS CORRENTES Abonos diversos — numerário	30 000\$00	
	3.1	06	Direcção Regional de Finanças DESPEAS CORRENTES Remunerações certas e permanentes: Pessoal contratado não pertencente aos quadros		30 000\$00
		01			
		04			
				30 000\$00	30 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 122/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do capítulo quarto do orçamento Regional inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 31 400 000\$00 (trinta e um milhões e quatrocentos mil escudos) da rubrica constante do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, atra-

vés das Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e Equipamento Social, o seguinte:

1.º — Que se proceda às transferências e reforços de verbas no capítulo inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e Equipamento Social, 30 de Setembro de 1980. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*.

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A TRANSFERIR			
	CAPÍTULO IV			
	SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL			
	10 — Investimentos do Plano			
	10.4 — Saneamento Básico 31 400 000\$00		31 400 000\$00	31 400 000\$00
	TOTAL			31 400 000\$00

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A REFORÇAR			
	CAPÍTULO IV			
	SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL			
	2 — A			
03	Horas extraordinárias		1 200 000\$00	
14	Deslocações — Compensação de encargos		6 000 000\$00	
	2 — B			
	DIRECÇÃO DE HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE			
26	Bens não duradouros — Consumos de Secretaria			
	10 — Investimentos do Plano		200 000\$00	7 400 000\$00
	10.9 — Infraestruturas desportivas		24 000 000\$00	24 000 000\$00
	TOTAL			31 400 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 124/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Capítulo VII do Orçamento Ordinário para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Trabalho, torna-se necessário proceder à transferência da importância de Esc. 1 080 000\$00 (um milhão e oitenta mil escudos) do Capítulo VII, para reforço de verbas dentro do mesmo Capítulo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, man-

da o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de Esc. 1 080 000\$00 (um milhão e oitenta mil escudos) de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, 1 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

CAPÍTULO VII
SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

VERBA A TRANSFERIR

Div.	Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Código	Divisão	Capítulo
1	01	Remunerações certas e permanentes			
	02	Pessoal dos Quadros aprovados por lei	1 080 000\$00	1 080 000\$00	1 080 000\$00

VERBAS A REFORÇAR

Div.	Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Código	Divisão	Capítulo
1	11	Contribuições para Instituições — Previdência Social	150 000\$00		
	27	Bens não duradouros — Outros	100 000\$00		
	28	Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações	50 000\$00		
	29	Aquisição de Serviços — Locação de Bens	250 000\$00		
	30	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	100 000\$00		
	31	Aquisição de Serviços — Não Especificados	100 000\$00	750 000\$00	
3	10	Prestações Directas — Previdência Social			
	03	Outras prestações directas	30 000\$00		
	30	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	100 000\$00		
	31	Aquisição de Serviços — Não Especificados	50 000\$00	180 000\$00	
4	03	Horas extraordinárias	50 000\$00		
	27	Bens não duradouros — Outros	100 000\$00	150 000\$00	1 080 000\$00

O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Preço deste número: 21\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»</p>	<p>A S S I N A T U R A S</p> <table style="margin: auto;"> <tr> <td>A 1.ª série</td> <td>650\$</td> <td>Semestre</td> <td>650\$</td> </tr> <tr> <td>A 2.ª série</td> <td>650\$</td> <td>»</td> <td>350\$</td> </tr> <tr> <td>As duas séries Ano 1</td> <td>1 100\$</td> <td>»</td> <td>350\$</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos — preços por página, 1\$50 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)</p>	A 1.ª série	650\$	Semestre	650\$	A 2.ª série	650\$	»	350\$	As duas séries Ano 1	1 100\$	»	350\$	<p>«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»</p>
A 1.ª série	650\$	Semestre	650\$											
A 2.ª série	650\$	»	350\$											
As duas séries Ano 1	1 100\$	»	350\$											